

GRUPO I – CLASSE II – Primeira Câmara

TC-032.631/2010-3

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsáveis: Associação de Saúde das Sociedades Indígenas de Grajaú/MA e José Arão Marizê Lopes (presidente)

Unidade: Associação de Saúde das Sociedades Indígenas de Grajaú/MA

SUMÁRIO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. CONVÊNIO. MÓDULOS SANITÁRIOS. OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS E FALTA DE APLICAÇÃO DE PARCELAS DOS RECURSOS TRANSFERIDOS. CITAÇÃO. REVELIA. CONTAS IRREGULARES. DÉBITO. MULTA.

RELATÓRIO

Trata-se de tomada de contas especial instaurada inicialmente contra José Arão Marizê Lopes, presidente da Associação de Saúde das Sociedades Indígenas de Grajaú/MA, devido à omissão no dever de apresentar a prestação de contas da 3ª parcela e do saldo da 2ª parcela dos recursos recebidos mediante o Convênio nº 1.600/2002 (Siafi 473958), firmado com a Fundação Nacional de Saúde (Funasa) para a execução de 54 módulos sanitários nas aldeias de Morro Branco e Itaquiara, com previsão original de repasse de R\$ 86.556,06 dos cofres federais.

2. O responsável foi citado no seu endereço residencial, mas, como não houve resposta, a Unidade Técnica propôs o julgamento pela irregularidade das suas contas, com condenação em débito e multa.

3. Considerando que o Acórdão nº 2763/2011-Plenário resolveu que, em casos como este, a entidade beneficiária dos recursos deve responder solidariamente, foi determinada a citação também da Associação de Saúde das Sociedades Indígenas de Grajaú/MA, que, igualmente, não respondeu.

4. Conforme registrado pela Secex/MA, por um lapso, não foi incluído nas citações o valor não aplicado da 2ª parcela do convênio. Todavia, por equivaler a apenas R\$ 41,86, a Unidade Técnica entende que pode ser ele desprezado, e consequentemente dispensada a realização de novas citações.

5. Assim, caracterizada a revelia de ambos os responsáveis, a Secex/MA propõe que as presentes contas sejam julgadas irregulares, com condenação ao pagamento em solidariedade de débito e de multas individuais, com fundamento nos arts. 12, § 3º; 16, inciso III, alíneas “a” e “c”; 19, **caput**; e 57 da Lei nº 8.443/92.

6. No seu parecer, o Ministério Público junto ao TCU concorda com a Unidade Técnica.

É o relatório.